**TERMO DE CONTRATO Nº 094/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004133/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **R BASTOS SILVA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.335.760/0001-06.

**O Município de São Braz do Piauí-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 17.781.389/0001-52** com sede na rua José Malaquias Chagas, Bairro Centro, S/N, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pela Secretária e ordenadora de Despesa, Sr.ª Ana Verônica Cardoso da Silva, inscrita no CPF sob nº 356.726.538-55, nomeada pela portaria nº 008 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2024, residente e domiciliada na rua Claudimira Maria da Silva na cidade de São Braz do Piauí-PI, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa **R BASTOS SILVA LTDA,** com sua sede à Avenida João Menezes, nº 590 andar 01 sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ. No 27.335.760/0001-06, representada neste ato pelo Sr. º **ROBERTO BASTOS SILVA**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Hermínio José da Rocha, nº 170, Bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato/PI – CEP: 64.770-000, portador do CPF nº 912.845.893-15 RG 2.121.086 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 001.0004133/2026** e a Autorização de Contratação da Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2026, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 042/2024 de 02 de dezembro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo Nº 001.0004133/2026** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento, oficinas e palestras, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências técnicas, comportamentais e socioemocionais, destinadas aos servidores, equipes técnicas, gestores, orientadores sociais, conselheiros, usuários dos serviços socioassistenciais, empreendedores e demais públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Braz do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

| **Capacitação – treinamentos/Oficinas/Palestras** | **Carga Horária** | **Investimento** |
|---|---|---|
| **Liderança e Gestão de Equipes** | **16h** | **R$ 8.000,00** |
| Ética e Postura profissional no Setor Público | 4h | R$ 3.000,00 |
| Planejamento Estratégico | 8h | R$ 4.800,00 |
| Gestão do Tempo e Produtividade | 4h | R$ 3.600,00 |
| Gestão de Conflitos | 6h | R$ 3.700,00 |
| Trabalho em Equipe e Engajamento | 5h | R$ 3.600,00 |
| Atendimento Humanizado ao Público | 5h | R$ 3.700,00 |
| Comunicação Assertiva e Relacionamento Interpessoal | **12h** | **R$ 6.000,00** |
| Inteligência Emocional | 6h | R$ 3.800,00 |
| Motivação e Autorresponsabilidade | 4h | R$ 3.000,00 |
| Saúde Mental no Ambiente de Trabalho | 6h | R$ 3.800,00 |
| Empreendedorismo | 8h | R$ 4.100,00 |
| Educação Financeira | 4h | R$ 3.700,00 |
| Planejamento Financeiro | 6h | R$ 3.900,00 |
| Empreendedorismo Feminino | 4h | R$ 3.700,00 |
| **O VALOR** | | **61.400,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global contratado é no custo total de **R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais)**

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

3.3. O valor em questão inclui eventuais despesas com deslocamento e diárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos

documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.

5.15**.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Braz do Piauí-PI, conforme classificação a seguir:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
|---|---|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | RUBRICA ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.122.0020.2111.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSSOA JURÍDICA | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS<br>660 – TRANSF. DE RECURSOS FNAS<br>661 – TRANSF. DE RECURSOS FEAS |
| | 08.243.0021.2061.0000 –PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | | |
| | 08.244.0020.2112.0000 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| | 08.244.0020.2114.0000 – MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 08.245.0020.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços de capacitação, treinamento, oficinas e palestras, observando os prazos, carga horária, conteúdos programáticos, cronograma de execução, público-alvo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato;

7.1.2. Verificar se os serviços prestados, os materiais de apoio, os conteúdos ministrados, as atividades desenvolvidas, as listas de frequência, os relatórios de execução e, quando previstos, os certificados emitidos estão em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

7.1.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha, inconsistência, inadequação técnica ou metodológica, atraso, descumprimento ou irregularidade identificada durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à sua correção;

7.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor, fiscal ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto:

a) ao cumprimento da carga horária e do cronograma estabelecidos;

b) à efetiva realização das capacitações, treinamentos, oficinas e palestras contratadas;

c) à compatibilidade dos conteúdos ministrados com os temas, objetivos e públicos definidos para cada atividade;

d) à qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;

e) ao fornecimento dos materiais didáticos, pedagógicos, informativos ou de apoio, quando previstos;

f) à disponibilização dos equipamentos, recursos ou materiais cuja responsabilidade tenha sido atribuída à Contratada;

g) ao registro da participação e frequência dos participantes, quando exigido;

h) à entrega dos relatórios, registros ou demais documentos comprobatórios da execução; e

i) à emissão e entrega dos certificados aos participantes, quando previstos e observados os critérios estabelecidos para sua concessão.

7.1.5. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, número estimado de participantes, definição do público-alvo, cronograma, datas, horários, locais de realização e demais informações indispensáveis ao planejamento e desenvolvimento das atividades;

7.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização das atividades presenciais, quando essa obrigação estiver atribuída à Contratante no Termo de Referência, bem como assegurar a infraestrutura e os recursos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços;

7.1.7. Promover, no âmbito de suas atribuições, a mobilização, comunicação e encaminhamento dos públicos destinatários das ações, quando necessário à adequada realização das atividades contratadas;

7.1.8. Prestar à Contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual e adotar as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade para viabilizar o cumprimento do objeto;

7.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e sua proposta;

7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para comprovação da execução contratual;

7.1.11. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no instrumento convocatório ou documento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.12. Adotar as providências necessárias à divulgação e publicidade da contratação e dos atos dela decorrentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas –

PNCP, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, colaboradores, representantes ou prepostos.

7.3. As obrigações previstas nesta Cláusula não excluem outras decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à adequada execução dos serviços de capacitação, treinamento, oficinas e palestras, ao cumprimento das cargas horárias e dos cronogramas estabelecidos, à qualidade técnica e metodológica das atividades e ao atendimento dos diferentes públicos contemplados pelas ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Braz do Piauí – PI.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e os custos inerentes à perfeita execução dos serviços de capacitação, treinamento, oficinas e palestras destinados aos públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Braz do Piauí – PI, compreendendo o planejamento, organização e execução das atividades, disponibilização de profissionais qualificados, fornecimento dos materiais e recursos sob sua responsabilidade e emissão de certificados, quando prevista.

8.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a regular execução do objeto.

8.1.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e notificações relacionadas à execução contratual, nos prazos estabelecidos.

8.1.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Planejar, organizar e executar as capacitações, treinamentos, oficinas e palestras de acordo com os temas, objetivos, públicos-alvo, cargas horárias, quantitativos, cronogramas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;

b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação, conhecimento técnico e experiência compatíveis com a natureza e os temas das atividades a serem desenvolvidas, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

c) Garantir que os profissionais designados para execução dos serviços adotem postura ética, linguagem adequada, metodologia compatível com o público participante e conduta condizente com a natureza das atividades desenvolvidas;

d) Desenvolver os conteúdos programáticos e as atividades de acordo com as temáticas estabelecidas no Termo de Referência, utilizando metodologias adequadas às características dos diferentes públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Fornecer os materiais didáticos, pedagógicos, informativos, de apoio e demais recursos necessários à realização das atividades, em formato físico e/ou digital, quando essa obrigação estiver atribuída à CONTRATADA no Termo de Referência;

f) Disponibilizar os equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução das atividades quando previstos como de responsabilidade da CONTRATADA;

g) Cumprir rigorosamente as datas, horários, cargas horárias, locais e cronogramas definidos para realização das atividades, salvo alterações previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

h) Realizar o controle de participação e frequência, quando exigido, mantendo registros adequados que permitam à fiscalização verificar a efetiva realização das atividades;

i) Emitir e entregar certificados aos participantes, quando previstos no Termo de Referência, observando a carga horária, frequência e demais critérios estabelecidos para sua concessão;

j) Disponibilizar responsável técnico ou representante para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual, assegurando comunicação adequada e solução tempestiva das demandas relacionadas ao objeto;

k) Apresentar, quando exigidos, relatórios de execução contendo informações sobre as atividades realizadas, datas, locais, cargas horárias, conteúdos desenvolvidos,

quantitativo de participantes, frequência e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços;

l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, impedimento, fato superveniente ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, do cronograma ou a adequada execução dos serviços;

m) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, administrativas e demais disposições pertinentes à natureza dos serviços contratados;

n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, representantes ou prepostos, na forma da legislação aplicável;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

p) Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, profissional cuja atuação seja considerada incompatível com as exigências técnicas ou comportamentais necessárias à adequada execução do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

q) Executar os serviços observando padrões adequados de qualidade, eficiência, ética profissional, respeito, acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado, considerando as características e necessidades dos diferentes públicos atendidos;

r) Corrigir ou reexecutar, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, vícios, inadequações ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste Contrato, nos prazos determinados pela fiscalização;

s) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos usuários dos serviços socioassistenciais, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

t) Utilizar dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto, vedada sua utilização, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

u) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, tributos, seguros e demais custos necessários à execução integral do objeto que, conforme o Termo de Referência e sua proposta, sejam de sua responsabilidade;

v) Manter organização e controle dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

w) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições relativas à subcontratação eventualmente estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela adequação dos profissionais disponibilizados, pelo cumprimento dos cronogramas e cargas horárias estabelecidos e pela correta execução das capacitações, treinamentos, oficinas e palestras, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos decorrentes da execução contratual ou pela qualidade dos serviços prestados.

8.4. As obrigações previstas nesta Cláusula não excluem outras decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 30 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo

de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo de **14 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei Nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

15.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto

dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.9. Em atendimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Braz do Piauí-PI, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA VERONICA CARDOSO DA SILVA
Data: 10/09/2026 17:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ANA VERÔNICA CARDOSO DA SILVA**
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONTRATANTE**

R BASTOS SILVA LTDA: 27335760000106
Assinado digitalmente por R BASTOS SILVA LTDA: 27335760000106
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A3, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R BASTOS SILVA LTDA: 27335760000106
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-10-06 14:29:44

**R BASTOS SILVA LTDA**
**REPRESENTANTE**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.